

LEI Nº 3685/2015, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI 3005/2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O **artigo 19** da Lei nº 3005/2009, de 21-12-2009, alterado pelas Leis nºs 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3318/2012, de 19-12-2012, 3401/2013, de 17-09-2013 e 3438/2013, de 24-12-2013, 3523/2014, de 05-08-2014 e 3620/2015, de 23-06-2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. É o seguinte o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais da administração centralizada do Executivo Municipal:

	Denominação	Código de Identificação	Padrão
12	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO
02	ASSESSOR JURÍDICO	1	CC-09
02	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	2	CC-09
02	ASSESSOR DE SAÚDE	1	CC-08
01	ASSESSOR AMBIENTAL	1	CC-08
01	ASSESSOR DE OBRAS	2	CC-08
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO ECONÔMICO	2	CC-08
01	ASSESSOR DE TURISMO	2	CC-08
01	DELEGADO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	2	CC-08
01	DIRETOR DE COMPRAS	2	CC-08
01	CHEFE DE SETOR CONTABIL	3	FG-08
01	DIRETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2	CC-07
01	COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO	1	CC-07
01	COORDENADOR DO PROCON	2	CC-07
12	OFICIAL DE GABINETE	1	CC-07
05	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	CC-07
01	COORDENADOR DO CRAS	3	CC-07
01	COORDENADOR DO CREAS	3	CC-07
01	CHEFE DE OBRAS	2	CC-07
01	ASSESSOR DE TRANSPORTES	1	CC-07

01	DIRETOR DE TRÂNSITO	1	CC-07
01	DIRETOR DE ESPORTES	2	CC-07
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	1	CC-06
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2	CC-05
07	CHEFE DE SETOR	2	CC-05
01	DIRETOR DE MUSEU E ARQUIVO HISTÓRICO	2	CC-05
01	DIRETOR DA BIBLIOTECA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	SUPERVISOR SOCIAL	2	CC-04
01	MESTRE DA BANDA	2	CC-04
01	ASSISTENTE DE GABINETE	2	CC-04
04	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2	CC-03
02	COORDENADOR SOCIAL	2	CC-02
01	CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO	3	FG-02
03	CHEFE DE TURMA	2	CC-01
05	MEMBROS DO PLANTÃO FISCAL	3	GE-04
03	MEMBROS DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	3	GE-03
*04	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	3	GE-03
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO	3	GE-02
01	PLANTÃO TRANSPORTE DE PACIENTES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DA JUCERGS	3	GE-02
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	3	GE-02
01	COORDENADOR DA OFICINA MECÂNICA	3	GE-02
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	GE-01

***03 vagas para membro titular e 01 vaga para membro suplente. A vaga de suplente será ocupada temporariamente, somente em caso de impedimento de membro titular. A gratificação será percebida somente durante o período de impedimento de membro titular.**

Art. 2º O **artigo 23, §1º**, da Lei nº 3005/2009, alterado pelas Leis nºs 3103/2010, de 21-12-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3523/2014, de 05-08-2014 e 3620/2015, de 23-06-2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

§1º: São as seguintes as gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial a Servidores efetivos:

05	MEMBROS DO PLANTÃO FISCAL	GE-04
03	MEMBROS DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	GE-03
*04	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	GE-03
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DA JUCERGS	GE-02
01	PLANTÃO TRANSPORTE DE PACIENTES	GE-02
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	GE-02
01	COORDENADOR DA OFICINA MECÂNICA	GE-02
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GE-01

***03 vagas para membro titular e 01 vaga para membro suplente. A vaga de suplente será ocupada temporariamente, somente em caso de impedimento de membro titular. A gratificação será percebida somente durante o período de impedimento de membro titular.**

Art. 3º As atribuições dos membros da Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo Especial passam a vigorar como segue:

CARGO: MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (Gratificação Especial)

PADRÃO: GE-03

ATRIBUIÇÕES

Aos membros da Comissão caberá:

- I. instalar a comissão;
- II. providenciar a notificação ou intimação do denunciante, da vítima, do
- III. indiciado e das testemunhas;
- IV. fixar prazos e horários, obedecida a tempestividade legal;
- V. oficializar os atos praticados;
- VI. numerar e rubricar as folhas dos autos;
- VII. assinar documentos;

- VIII. instruir os trabalhos de sindicacão;
- IX. assegurar ao indiciado todos os direitos previstos em lei;
- X. qualificar e inquirir denunciante, vítima, indiciado e testemunhas, reduzindo a termo suas declarações;
- XI. determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos do interesse da sindicacão;
- XII. trazer a autoridade superior informada do curso das averiguações;
- XIII. representar a comissão sindicante;
- XIV. tomar decisões de emergência justificando-a por escrito;
- XV. encerrar o trabalho de sindicacão;
- XVI. encaminhar os autos com o relatório final conclusivo.
- XVII. organizar o material necessário;
- XVIII. lavrar termos e compor os autos;
- XIX. ter sob sua guarda os documentos e papéis próprios à sindicacão;
- XX. expedir e encaminhar expedientes;
- XXI. participar de diligências e vistorias;
- XXII. inquirir denunciante, vítima, indiciado e testemunhas;
- XXIII. organizar autos sindicantes suplementares;
- XXIV. preparar o local dos trabalhos;
- XXV. assessorar os trabalhos gerais da comissão sindicante;
- XXVI. sugerir medidas no interesse da sindicacão;
- XXVII. receber e conduzir ao local próprio todas as pessoas participantes da sindicacão;
- XXVIII. velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- XXIX. velar no sentido do sigilo das declarações;
- XXX. fazer perguntas ao denunciante, vítima, indiciado e testemunhas;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a. Horário: até 44 horas semanais
- b. Outras: o exercício do cargo em comissão poderá exigir a prestação de serviços à noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.
- c. Instrução: Ensino Médio
- d. Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 24 de dezembro de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 24-12-2015 a 03-01-2016